REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005

II

Série

Número 249

21.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE CÂMARADE LOBOS
DINARTE & MARTINHO, LDA.
Contrato de sociedade

GMG AUTO-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

IMOPRO, PROMOCÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Alteração de pacto social

JANUÁRIO ORNELAS & FILHOS, LDA.
Alteração de pacto social

JET - ILHA- LAVAGENS AUTO, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

PITAS & VEIRA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

PNEUS CARACAS, LIMITADA
Alteração de pacto social

RESTAURANTES DA VILALDA.
Alteração de pacto social

SANTOS E FIGUEIRA- PADARIA E PASTELARIA, LDA.
Contrato de sociedade

SERGIO BETTENCOURT - MANUTENÇÃO AUTOMÓVEL, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL
CASA E NÓS - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Alteração de pacto social

VINHOS BARBEITO (MADEIRA), LDA.
Nomeação de membro do conselho de gerência

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS J. BARROSO - MADEIRA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SANTA CRUZ
LEÇAGEST - CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

FRANCISCO JÕAO GONÇALVES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

MARIADEOLINDA TELO AGOSTINHO FREITAS, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

NELSON BARROS, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

NUNES & MENDONÇA, LDA.
Alteração de sede

QUINTAPIRÂDMIDE - CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SANTANA
EDISANTANA - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SAO VICENTE
FERREIRA NUNES TÁXIS, UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

MÁRIO & CARDOSO - COMBUSTÍVEIS, LDA.
Contrato de sociedade

PACHECOS - AUTO-PEÇAS, LDA.
Alteração de pacto social

SERVICANOS - CANALIZAÇÕES, LDA
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE CÂMARA DE LOBOS

DINARTE & MARTINHO, LDA.

Número de matrícula: 01082/051122;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511253745;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 051/20051122

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante destacada:

Certifica que entre José Martinho Gomes e João Dinarte Jardim Fernandes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 3 de Dezembro de 2005.

A2.º AJUDANTEDESTACADA, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma: DINARTE & MARTINHO, LDA. NIPC 511253745, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo 2.º
Sede

Asociedade tem a sua sede ao sítio do Caminho do Cabouco n.º 35, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social: manutenção e reparação automóvel, comércio de veiculos automóveis, suas peças e acessórios, manutenção e reparação de motociclos, comércio de motociclos, suas peças e acessórios, manutenção e reparação de camiões, comércio de camiões e máquinas, suas peças e acessórios, lavagem de viaturas.

Artigo 4.º
Capital social

O capital social é de Cinco mil Euros, integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos Euros, cada, pertencentes uma a cada dos sócios José Martinho Gomes e João Dinarte Jardim Fernandes.

Artigo 5.º
Gerência

Agerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia-geral, é conferida aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária as assinatura de ambos os sócios, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, que a mesma digam respeito.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

Acessão e divisão de quotas entre sócios é livre: porém as cessões totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 7.º
Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 8.º
Apreensão

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço será o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9.º
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de duzentos mil Euros.

Artigo 10.º
Reuniões

As reuniões da assembleia-geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidades e prazos diferentes.

GMG AUTO-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01085/051129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256701;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 03/20051129

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante destacada:

Certifica que por Gilberto Magno Gonçalves foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 3 de Dezembro de 2005.

A2.º AJUDANTE DESTACADA, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma: "GMG AUTO-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS UNIPESSOAL, LDA." NIPC P 511256701 e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo 2.º
Sede

Asociedade tem a sua sede ao sítio do Lombo da Vereda da Quinta de Santo António, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto Comércio de Veículos Automóveis e Motociclos, conservação e manutenção de automóveis e motociclos, comércio de suas peças e acessórios, lavagem de viaturas.

Artigo 4.º
Capital social

O capital social é de cinco mil Euros, integralmente realizado em dinheiro e representado por uma quota do valor nominal de cinco mil Euros, pertencente ao sócio.

Artigo 5.º
Gerência

Agerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia-geral, é conferida ao sócio, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, que a mesma digam respeito.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

Acessão de quotas é livre, dependendo apenas da autorização prévia da sociedade ou da sua gerência.

Artigo 7.º
Transmissdo por morte

Asociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 8.º
Apreensão

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer mopdo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortiza-la e o preço será o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9.º
Prestações suplementares

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

Artigo 10.º
Reuniões

As reuniões da assembleia-geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidades e prazos diferentes.

IMOPRO, PROMOCÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 00421/990924;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511137 311;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: 01/20040521

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante destacada:

Certifica que foi aumentado o capital de 9.975,96€ e para 500.000,00€ , tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 7 de Junho de 2005.

A2.º AJUDANTE DESTACADA, Assinatura ilegível

Claúsula terceira
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de quinhentos mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:
- uma do valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil euros, ao sócio João Rodrigues da Silva Júnior.
- uma do valor nominal de cento e vinte e cinco mil euros, à sócia Rita Manuela Pestana Silva.

Claúsula quarta

1 - Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não pertence a quem for eleito em assembleia geral.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, João Rodrigues da Silva Júnior e Rita Manuela Pestana Silva.
3 - Asociedade fica validamente obrigada com a assinatura de dois gerentes.

JANUÁRIO ORNELAS & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 00325/861019;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511026587;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: 01/20051125

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante destacada:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º (capital social) do contrato, que ficou com a seguinte redacção: (em anexo).

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 3 de Dezembro de 2005.

A2.ª AJUDANTEDESTACADA,Assinatura ilegível

Quarto
Capital Social

Mantém-se.
Parágrafo único: Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de um milhão de euros, sempre que entendido e aprovado em assembleia geral, por deliberação de pelo menos setenta por cento do capital social.

JET - ILHA- LAVAGENS AUTO, LDA.

Número de matrícula: 00860/030113;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221428;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 02/20050715

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que por escritura de 14 de Julho de 2005, lavrada de fIs.64 a 64v, do livro 191-D do Cartório Notarial de Câmara de Lobos, a sociedade, em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação.

Câmara de Lobos, 28 de Julho de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PITAS & VEIRA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 01081/1051121;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263309;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 02120051121

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante destacada:

Certifica que entre José Vicente Gonçalves Vieira; Ivo de Abreu Pita e José Aurélio de Abreu Pita foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 3 de Dezembro de 2005.

A2.º AJUDANTEDESTACADA, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

UM - A sociedade adopta a denominagdo "PITAS & VEIRA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.".
DOIS - Asociedade tem a sua sede no sítio da Ladeira da Marinheira, número trinta e três, freguesia do Estreito de Câmara de lobos, concelho do Câmara de Lobos.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na promoção imobiliária - compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Artigo terceiro

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinquenta mil euros e está representado por três quotas, que pertencem:
Uma, do valor nominal de vinte e cinco mil euros, ao sócio, José Vicente Gonçalves Vieira;
Uma, do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, ao sócio, Ivo Abreu Pita; e
Uma, do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, ao sócio, José Aurélio Abreu Pita
DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de novecentos e cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).
TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Vicente Gonçalves Vieira, Ivo Abreu Pita e José Aurélio de Abreu Pita.
QUATRO - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre empre obrigatória a assinatura do gerente, José Vicente Gonçalves Vieira.

Artigo quinto

Asociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

Acessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Asociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de devida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

PNEUS CARACAS, LIMITADA

Número de matrícula: 00235/961008;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511086113;
Número de inscrição: 19;
Número e data da apresentação: 05/20051111

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante destacada:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, no sua redacção actualizado, ficou depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 03 de Dezembro de 2005.

A2.º AJUDANTE DESTACADA, Assinatura ilegível

Quinto
Gerência

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertencercem aos sócios Fernando Gonçalves de Brito e Ilídio Pedro Figueira de Faria que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

RESTAURANTES DAVILA, LDA.

Número de matrícula: 00911/030930;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228422;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: 05/20050819

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante destacada:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, no sua redacção actualizado, ficou depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 3 de Dezembro de 2005.

A2.º AJUDANTE DESTACADA, Assinatura ilegível

Quinto

1 - Agerência da sociedade compete a sócios ou não sócios com ou sem remuneração, no número limite de dois gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos gerentes nomeados ou de procurador da sociedade noi âmbito dos poderes que lhe forem especialmente conferidos.

3 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Alberto dos Reis Silva Freitas e Ricardo Carlos Legge Dias do Nascimento.

SANTOS E FIGUEIRA- PADARIA E PASTELARIALDA.

Número de matrícula: 01083/051123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511262108;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 15/20051123

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante destacada:

Certifica que entre Avelino dos Santos e Felisbela Figueira dos Santos foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 3 de Dezembro de 2005.

A2.º Ajudante destacada, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

UM - Asociedade adopta a denominação "SANTOS & FIGUEIRA-PADARIA E PASTELARIA, LDA.".
DOIS - Asociedade tem a sua sede na Estrada Santa Clara, número noventa e três, sítio da Ribeira de Alforra, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na exploração de padaria e pastelaria, comêrcio e fabricação de pão, bolos e bebidas.

Artigo terceiro

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil e euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Avelino dos Santos e Felisbela Figueira dos Santos.
DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).
TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme ai for deliberado.
DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participagção nos lucros da sociedade.
TRÊS - Fica desde já nomeado gerente, o sócio Avelino dos Santos.
QUATRO - Asociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo quinto

Asociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

Acessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Asociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

SERGIO BETTENCOURT- MANUTENÇÃO AUTOMÓVEL,UNIPESSOALLDA.

Número de matrícula: 01084/051124;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261187;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 15/200511244

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante destacada:

Certifica que por Sérgio Ricardo Pinto Bettencourt foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 3 de Dezembro de 2005.

A2.º AJUDANTE DESTACADA, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

1. A sociedade adopta a denominação "Sérgio Bettencourt Manutenção Automóvel, Unipessoal, Lda.", e tem sede à Rua João Ernesto Pereira, n.º 5, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

2. Agerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

1. A sociedade tem por objecto: "Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis e seus motores, manutenção e reparação automóvel, comércio de veículo automóveis, suas peças e acessórios; manutenção e reparação de embarcações naúticas, comércio

de embarcações, sua pegas e acessórios, reparação e comércio de artefactos em fibra e seus componentes".

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Sérgio Ricardo Pinto Bettencourt.
O sócio único pode decidir efectuar prestações suplementares até cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

1. A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio único Sérgio Ricardo Pinto Bettencourt que, desde já, fica designado gerente.

2. Asociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

Artigo 5.º

O sócio único pode fazer-se representar, mesmo por estranhos, em qualquer tipo de assembleia geral, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Artigo 6.º

O sócio único fica autorizado a realizar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 7.º

No caso de falecimento do sócio único, a sociedade continua corn os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão de entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade e não for amortizada.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CASA E NÓS - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 08959/020408;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206259;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 03 e 04/050707

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice. - Foi depositada a escritura de que consta a renúncia do gerente José Machado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal,3 de Agosto de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capital

O capital Social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, pertencentes à social Maria Inês da Silva Pereira e outra do valor nominal de dois mil e seiscentos euros pertencente ao sócio Manuel Martin Rodrigues dos Ramos.

Gerência

Agerência a sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

VINHOS BARBEITO (MADEIRA), LDA.

Número de matrícula: 01254/480904;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003960;
Número de inscrição: 17;
Número e data da apresentação: Ap. 04/051108

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do Presidente do Conselho de Gerência - Ricardo Diogo Vasconcelos de Freitas , para o triénio 2005/2007.

Funchal,6 de Dezembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALE MACHICO

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS J. BARROSO - MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 7861050531;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511.250.274;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap.041050531

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por Escritura de um de Março de dois mil e cinco, no Cartório, Notarial de Alenquer, entre José Carlos Pereira Antunes Barroso casado com Maria Isabel Antunes Frederico Barroso, no regime da comunhão de adquiridos e Transportes Rodoviários J. Barroso, Limitada, constituem sociedade em epígrafe, que se rege pelo Contrato em apêndice.

1.º

Sociedade usa a firma “Transportes Rodoviários J. Barroso - Madeira, Lda.".

2.º

A sede social é na Zona Industrial do Caniçal, Plantaforma 16, Instalações da CLCM, Caniçal, Maxico, (Madeira)

3.º

A deslocação da sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, a criação de estabelecimentos, sucursais ou outras formas de representação social, poderão ser efectuadas pela gerência, sem deliberação prévia dos sócios.

4.º

O objecto social consiste em transportes rodoviários de mercadorias em regime de aluguer.

5.º

O capital social é de sententa e cinco mil euros e está integralmente realizado
E é representado por duas quotas, uma com o valor, nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos euros titulada pela sociedade Transportes Rodoviários J. Barroso, Limitada e outra de vinte e dois mil e quinhentos euros titulada pelo sócio José Carlos Pereira Antunes Barroso.

Que o capital encontra-se realizado da seguinte forma:
Transportes Rodoviários J. Barroso, limitada – vinte e dois mil e quinhentos euros em dinheiro e trinta mil euros em espécie, através da entrada do veículo automóvel Marca Scania, com quarenta toneladas de peso bruto, modelo P124LA42NA400, com a matrícula 87-95-OC, do ano de 1999.
José Carlos Pereira Antunes Barroso – vinte be dois mil e quinhentos euros em dinheiro.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante global de setenta e cinco mil.

7.º

Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

8.º

Os gerentes, sócios ou não, serão designados em assembleia geral, que lhes atribuirá ou não remuneração, a qual poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

9.º

A sociedade fica validamente obrigada pela intervenção de um gerente.

10.º

A sociedade poderá subscrever e adquirir participações noutras sociedades, com objecto similar ou diferente do seu e mesmo que, reguladas por leis especiais, bem como, em agrupamentos complementares de empresas.

11.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja arrolada, arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou transmitida a não sócios por acto entre vivos sem o consentimento da sociedade.

MAIS DECLARARAM:
1 - Que ficam desde já designados gerentes o sócio José Carlos Pereira Antunes Barroso, o qual possui a capacidade profissional para transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias e o não sócio Carlos Miguel Antunes Barroso, solteiro, maior, residente na Rua Edmundo Lima Bastos, n.º 17, 9-B, Carnaxide Oeiras, que também possui a necessária capacidade profissional para transporte, rodoviário nacional e internacional de mercadorias.

2 - Que a gerência fica desde já autorizada a fazer levantamentos do capital social depositado para ocorrer às despesas de constituição e instalação da sociedade, e, bem assim, a iniciar a actividade social e a celebrar quaisquer negócios juridição antes do registo comercial, designadamente os que importem aquisição, aluguer ou locação de bens móveis e imóveis necessárias prossecução do seu objecto, e a contratar o fornecimento de bens e serviços.

Mais certifico que o relatório do Revisor Oficial de Contas se encontra arquivado na pasta da respectiva sociedade.

Esta conforme o original

Machico, 7 de Julho de 2005.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL SANTA CRUZ

LEÇAGEST - CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01518/20051115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263236;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.08/20051115

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Avelino Rodrigues Leça constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

UM - Asociedade adopta a denominação "LeçaGest - Construções e Imobiliária, Unipessoal, Lda.".
DOIS - Asociedade tem a sua sede à Rua do Bom, Jesus, número dezoito, freguesia e concelho de Santa Cruz.
TRÊS - Por simples deliberação da, gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para, concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto e construção, promooção, gestão e comercialização de empreendimentos imobiliários; compra para revenda de bens imóveis e gestão de carteira de títulos.

Artigo terceiro

UM - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao socio, Avelino Rodrigues Leça.

Artigo quarto

UM - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio ou a não sócios, a qual poderá ser ou não remunerada conforme aquele decidir.
DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio, Avelino Rodrigues Leça.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

Asociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo sétimo

Ao sócio, poderá ser exigido prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral.

Santa Cruz, 29 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FRANCISCO JÕAO GONÇALVES, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01516/20051110;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511249535;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.06/20051110
Sede: Edifício Monte Azenha 11, Loj a D, Estrada alternativa do Caniço, Santa

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Francisco João Gonçalves dos Reis constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato, seguinte:

Artigo primeiro

UM - A sociedade adopta a firma" Francisco Jõao Gonçalves, Unipessoal, Lda."

DOIS - Asociedade tema sua sede no Edifício Monte Azenha II, loja D, Estrada Alternativa do Caniço, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz,
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto, a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e similares.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota igual valor, nominal, pertencente ao sócio Francisco Jõao Gonçalves dos Reis.

Artigo quarto

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios único ou a não sócios, a qual poderá não ser renumerada conforme aquele decidir.
DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente
TRES - Fica desde já nomeado gerente o sócio Francisco Jõao Gonçalves dos Reis.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

Asociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Santa Cruz, 29 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE,Assinatura ilegível

MARIADEOLINDA TELO AGOSTINHO FREITAS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01521/20051123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206474;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.01/20051123
Sede: Estrada Jõao Gonçalves Zarco, Edifício Costa, Loja AC6, Caniço, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Maria Deolinda Telo Agostinho Freitas constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira:

Asociedade adopta a firma "Maria Deolinda Telo Agostinho Freitas, Unipessoal, Lda." e tem sede na Estrada João Gonçalves Zarco, Edifício Costa, Loja AC6, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
Parágrafo primeiro - Agerência pode deliberar a mudança de sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
Parágrafo segundo - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Segunda

O seu objecto consiste no exercício de actividades cabeleireiro estética e massagens, comércio de produtos de beleza e higiene

Terceira

Asociedade pode participar noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado, por uma quota do mesmo valor pertencente à social única Maria Deolinda Telo Agostinho Freitas.

Quinta

1. Agerência da sociedade, dispensada de caução e não remunerada, é conferida à sócia Maria Deolinda Telo Agostinho Freitas.
2. Asócia única pode proceder à nomeação de outros gerentes.
3. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente Maria Deolinda Telo Agostinho Freitas.

Sexta

Asócia fica desde já autorizada a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Sétima

Asociedade, no caso de falecimento de sócio, continuará com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

1. Asócia única exercerá as competências das assembleias-gerais, e as suas decisões deverão ser registadas em acta por ela assinada.
2. Compete à assembleia-geral deliberar a renúncia ao estatuto, de sociedade unipessoal, consentindo na entrada de novos sócios, praticando a sócio gerente os actos contratuais e legais necessários para tornar efectivo.

Nona

As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por decisão da sócia.

Décima

Não são afectadas, prejudicadas ou limitadas as actividades concorrentes que a sócia ou o gerente tenha vindo ou venhaa exercer como empresário em nome individual ou colectivo.

Décima primeira

A sócia declara para os devidos efeitos e sob sua inteira responsabilidade que procedeu junto de instituição bancária ao depósito do capital social

Santa Cruz, 29 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

NELSON BARROS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01520/20051122;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263759;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.04/20051122
Sede: Rua Magalhães Vasconcelos, n.º 23, Freguesia do Caniço, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Carlos Nelson Paulino de Barros constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "NELSON BARROS UNIPESSOAL, LDA." e tem Sede na Rua Magalhães Vasconcelos n.º 23, freguesia do, Caniço concelho de Santa Cruz.
Único – Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofres, bem como crias ou filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 2.º

Asociedade tem por objecto a Exploração de Bares; Restaurantes e similares de hotelaria.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinco mil euros, e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

Artigo 4.º

Agerência da sociedade, com ou sem remuneração. Fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme for deliberado em assembleia-geral, ficando desde já nomeado gerente sócio único.
Único - Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares, de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a cem mil euros.

Artigo 6.º

Asociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresa e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Santa Cruz, 29 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE,Assinatura ilegível

NUNES & MENDONÇA, LDA.

Número de matrícula: 000830/20010104;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511163444;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.06/20051107
Sede: Rua de São Sebastião, n.º 89, Freguesia e Concelho de Santa Cruz.

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que foi alterado o pacto, tendo sido alterado a sede para Rua de São Sebastião, n..º 89, Freguesia e Concelho de Santa Cruz.

Santa Cruz, 29 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

QUINTAPIRÂDMIDE - CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01214/20030509;
Número de identificação de pessoa colectiva: : 511226110;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 02/20050411
Sede: 1.ª Travessa d Olaria 8, Quinta, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epìgrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação, tendo, sido aprovadas as contas, em 31 de Março de 2005.

Santa Cruz, 30 Maio de 2005.

A2.º AJUDANTE,Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

EDISANTANA - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00211/050714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511259506;
Número de inscrição: 01:
Número e data da apresentação: Ap.03/050714

Isabel Maria Feliciano Camilo Ribeiro, 2.ª Ajudante:

Certifico que José Manuel Freitas da Silva, constituí uma sociedade unipessoal por quotas em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "EDISANTANA - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA."..
Parágrafo único - Por simples decisão,a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucrusais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas; pintura; estucagem; limpeza e actividades de acabamento na construção civil; montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia. Instalação de canalizações e de climatização. Aluguer de equipamentos e máquinas de construção civil. Escavações e terraplanagens.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 5000.00, equivalente a um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

Artigo 4.º

Agerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado sócio gerente o sócio único.
Parágrafo único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

Asociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo 7.º

Ao sócio único poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante do décuplo do capital social.
Declaro sob minha responsabilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de Agosto, que o capital social se encontra totalmente realizado e depositado na agência de Santana do Banco Caixa Geral de Depósitos no dia 13 de Julho de 2005.

Artigo 8.º

O gerente fica desde já autorizadas a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 3 de Agosto de 2005.

A2.ª AJUDANTE,Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SÃO VICENTE

FERREIRA NUNES TÁXIS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00185;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204981;
Número de inscrição: 6;
Número e data da apresentação: 02120051115

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante, certifica: que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração Parcial do Contrato: Artigos alterados: Segundo - ponto um (sede): sítio da Fajã do Penedo, freguesia de Boaventura; Oitavo ponto dois (gerência) pertence ao único sócio Rui Manuel Luís Marques Andrade.

O texto completo do contrato na sua nova redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 24 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MÁRIO & CARDOSO - COMBUSTÍVEIS, LDA.

Número de matrícula: 00186;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263821;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02120051123

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante, certifica:

Que, no dia 21 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial Do Notário Gabriel José Rodrigues Fernandes, sito da Rua das Comunidades Madeirenses, n.º 7-C, Ribeira Brava, entre António Gonçalves Cardoso, c.c. Maria Lurdes de Abreu, na com. adquiridos, residente no Loural, São Vicente e Mária Orlando de Jesus da Silva, c.c. Elisabete Abreu de Sousa Silva, na com. adquiridos, residente no Estreito da Vargem, São Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro
Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a firma "MÁRIO & CARDOSO - COMBUSTÍVEIS, LDA".

Artigo segundo
Sede e locais de representação

UM - Asede da sociedade é ao sítio da Fajã do Penedo, freguesia de Boa Ventura e concelho de São Vicente.
DOIS - Agerência da sociedade é autorizada a alterar o local da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem assim a abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, onde e pelo tempo que entender e se mostre necessário ou conveniente à prossecução dos negócios sociais.

Artigo terceiro
Objecto

A Sociedade tem por objecto social: comércio a retalho de Combustíveis, Pneus e Lubrificantes para veículos a motor. Comércio de acessórios para veículos a motor. Lubrificações e mudanças de óleos.

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, correspondente à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente uma ao sócio António Gonçalves Cardoso e outra ao sócio Mário Orlando de Jesus da Silva.

Artigo quinto
Divisão e cessão de quotas

UM - Adivisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre, dependendo de prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação social, quando a estranhos.

DOIS - Na cessão de quotas ou de parte de quota, gozam de direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar.

Artigo sexto
Divisão e cessão de quota não consentida

Adivisão ou cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade é ineficaz relativamente a esta, podendo a quota ou parte da quota cedida ser amortizada.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

UM - Asociedade para além dos casos expressamente previstos na Lei, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando:
a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
b) A recusa do consentimento para a cessão de quota ou parte de quota, propondo amortização;
c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
d) O sócio pessoa colectiva seja dissolvida ou declarada falida;
e) A divisão ou a cessão de quota ou de parte de quota não seja precedida do consentimento da sociedade:
f) Por virtude da exclusão de sócio seja deliberado amortizar a quota;
g) O sócio viole os seus deveres e obrigações para com a sociedade,
h) Por virtude de partilha de bens, por dissolução do casamento de qualquer sócio a quota seja adjudicada ao cônjuge não titular da mesma ou por qualquer causa a quota se mantenha em co-titularidade e os co-titulares não cheguem a acordo quanto ao exercício dos direitos inerentes à mesma.
DOIS - Com excepção para as alíneas a) e b) do número anterior, em que o valor da contrapartida da amortização é o acordado ou constante na proposta que foi recusado o consentimento, o valor da contrapartida da amortizão com fundamento nas restantes alíneas, é aquele que resultar para a liquidação da quota por um Revisor Oficial de Contas, nos termos do artigo mil e vinte e um,do Código Civil, reportado ao momento da deliberação da amortização.
TRÊS - Com excepção para as alíneas a) e b) em que a contrapartida será paga nos termos acordados para a amortização, a contrapartida pela amortização com fundamento nas restantes alineas, será paga em duas prestações iguais a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação definitiva do seu valor.

Artigo oitavo
Criação de novas quotas

UM - Quando a amortização não seja acompanhada da respectiva redução do capital social, os sócios poderão deliberar que a quota amortizada figure no balanço e, bem assim, deliberar posteriormente que em vez dessa quota, sejam criadas uma ou mais quotas destinadas a ser alienadas aos sócios ou terceiros.
DOIS - Sendo criadas novas quotas, os sócios têm direito de preferência na aquisição dessas quotas na proporção das que possuírem.

Artigo nono
Exoneração de sócio

UM - Qualquer sócio, decorridos cinco anos sobre a data do seu ingresso na sociedade, poderá exonerar-se da sociedade, para além dos fundamentos estabelecidos na Lei, quando:
a) Tenha proposto a aquisição da sua quota no capital da sociedade aos restantes sócios e à sociedade ou a amortização da mesma e não tenha sido aceite nenhuma das propostas ou indicado terceiro para a aquisição da quota;
b) assuntos não seja reunido o quorum deliberativo necessário para aprovar a deliberação;
DOIS - O sócio que pretenda exonerar-se da sociedade deverá no prazo de noventa dias contados do dia do conhecimento do facto que lhe atribuiu esta faculdade, comunicar por escrito à sociedade a sua intenção de se exonerar com a indicação do fundamento em que assenta a sua pretensão.
TRÊS - Nos trinta dias subsequentes a comunicação a que se refere o número anterior desta cláusula, a sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sócio poder requerer a dissolução judicial da sociedade.
QUATRO - A contrapartida devida ao sócio será determinada nos termos do número dois do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais com referência à data em que o sócio declara à sociedade a sua intenção de se exonerar.
CINCO - O pagamento da contrapartida será efectuado em duas prestações iguais, vencendo-se a primeira e a segunda respectivamente a cento e oitenta e trezentos, e sessenta dias contados da data da fixação definitiva do valor da contrapartida.

SEIS - Se a contrapartida não poder ser paga ou verificando-se o não pagamento atempado de algumas das prestações, o sócio terá o direito a requerer a dissolução judicial da sociedade.

Artigo décimo
Prestações suplementares

UM - Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao montante global de quinze mil Euros.
DOIS - A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação social tomada por maioria dos votos expressos e todos os sócios são obrigados a efectuar tais prestações proporcionalmente à sua quota de capital.

Artigo décimo primeiro
Convocação da assembleia geral

UM - As assembleias-gerais quando a Lei não disponha de forma diferente, serão convocadas por meio de cartas registadas expedidas com a antecedência mínima de quinze dias daquele em que deva ter lugar, onde claramente deve ser indicada a ordem de trabalhos e o dia e hora em que a assembleia reunirá.
DOIS - As assembleias-gerais serão convocadas por iniciativa da gerência ou a requerimento de qualquer sócio.
TRÊS - O requerimento para a convocação da assembleia-geral, deverá ser feito por escrito e dirigido à gerência com a indicação clara dos assuntos a incluir na ordern do dia e dos motives que justificam a necessidade da reunião da assembleia-geral.

Artigo décimo segundo
Deliberação e funcionamento da assembleia geral

UM - Os sócios deliberam em assembleias-gerais regularmente convocadas ou nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.
DOIS. Aassembleia-geral considera-se regularmente constituída em primeira data, quando se encontre presente ou representado pelo menos cinquenta por cento do capital social, excepto quando a Lei ou o contrato de sociedade pela natureza das deliberações determine maior quorum deliberativo ou de funcionamento, e em segunda data com a presença ou representação de qualquer percentagem de capital.
TRÊS. Com excepção para as deliberações que por lei ou pelo contrato de sociedade é fixado um quorum deliberativo ou outro requisito, todas as outras consideram-se tomadas quando reúnam a maioria dos votos expressos, não se considerando como tal as abstenções.
QUATRO As assembleias-gerais serão presididas pela pessoa que for designada por acordo entre os sócios, a qual poderá ser estranha à sociedade, e na sua falta ou impedimento ou ainda na falta de acordo para a sua nomeação, pelo sócio presente que possuir ou representar a maior fracção de capital, preferindo em igualdade de circunstâncias o mais velho.

Artigo décimo terceiro
Representação dos Sócios

UM - Qualquer sócio pode fazer-se representar em assembleia-geral, por outro sócio, pelo seu cônjuge, por ascendente, descendente ou por advogado.
DOIS - Como instrumento de representação é bastante uma carta dirigida ao Presidente com a indentificação do sócio e do seu representante.

Artigo décimo quarto
Gerência

UM - Aadministração e representação da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dele, fica a cargo de ambos os sócios, sem prejuizo de, em assembleia-geral, poderem vir a ser designados outros gerentes, os quais poderão ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.
DOIS - Os gerentes são dispensados de prestar caução e o exercício das funções de gerência, poderam ser ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral.
TRÊS - Agerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo décimo quinto
Poderes de gerência

Compreendem-se nos poderes de gerência a prática de todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social, designadamente:
a) a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens móveis ou imóveis;
b) a contratação de leasings imobiliários ou mobiliários, a contratação de empréstimos, a constituição ou a prestação de garantias.
c) a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades com o mesmo ou diferente objecto do da sociedade e a sua alienação ou oneração bem como a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer títulos negociáveis;
d) a aquisição, alienação, oneração ou locação de estabelecimentos;
e) a participação em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades nacionais ou estrangeiras reguladas por lei especial.

Artigo décimo sexto
Forma de obrigar a sociedade

UM - Asociedade fica validamente obrigada, em todos os actos ou contratos, pela assinatura de ambos os gerentes.
DOIS - Agerência não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.
TRÊS - Agerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categories de actos.

PACHECOS - AUTO-PEÇAS, LDA.

Número de matrícula: 00083;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511112.381;
Número de inscrição: : 6 e av.1 à insc. 1;
Número e data da apresentação: 1 e 2/20051024

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante, certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os sequintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato: Artigo Alterado: Artigo sétimo: n.º 2 - FORMA DE OBRIGAR pela assinatura de um gerente. Cessão de finções do gerente Inácio Reis Pacheco - por renúncia, em 20050930.

O texto completo do contrato na sua nova redação actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 10 de Novembro de 2005.

A2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

SERVICANOS - CANALIZAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00117;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185561;
Número de inscrição: 3;
Número e data da apresentação: : 1 a 3120051103

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante, certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇão PARCIAL DE PACTO - Artigos Alterados:

Primeiro
Sede:

Parque Empresarial das Ginjas, lote 11-B, São Vicente;

Quarto
O capital social

É de 60.000,00€, sendo 45.000,00€ subscritos e integralmente realizados em dinheiro e 15.000,00€ por incorporação de reservas, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 30.000€, cada, pertencentes uma ao sócio Francisco Xavier Vieira da Silva e outra ao sócio Ilídio Francisco".

O texto, completo do contrato na sua nova redação actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

São Vicente, 10 de Novembro de 2005

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)